

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 675

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- PORTARIA Nº 156/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração da servidora **Izabelle Martins da Costa** do cargo de **Secretária Interina de Finanças** do Município de Nova Floresta – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **Izabelle Martins da Costa** do cargo de **Secretária Municipal de Finanças**, exercido interinamente, conforme Portaria nº 133/2025, a partir de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º A servidora permanecerá à frente da **Secretaria Municipal de Administração**, desempenhando suas funções normalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 31 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- PORTARIA Nº 157/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração do servidor **Pedro Itaan Alves Santos** do cargo de **Secretário de Planejamento** do Município de Nova Floresta – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **Pedro Itaan Alves Santos** do cargo de **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**, nomeado pela Portaria nº 131/2025, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º O exonerado deverá adotar as providências administrativas necessárias à transmissão das responsabilidades da pasta, conforme as normas internas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 31 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.270/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A LEI “ANNA KELLY OLIVEIRA DA SILVA”, QUE VEDA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR, NOMEAR, ADMITIR OU DAR POSSE A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONDENADAS POR FEMINICÍDIO, CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER OU CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Floresta/PB:

I – contratar, ainda que por meio de licitação, com pessoas físicas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por feminicídio, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha) ou por crimes contra a dignidade sexual;

II – contratar, ainda que por meio de licitação, com pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, pelos crimes descritos no inciso anterior;

III – nomear, admitir ou dar posse em cargos públicos, efetivos ou comissionados, a pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos crimes descritos neste artigo.

Art. 2º A restrição de que trata esta Lei vigorará:

I – pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do trânsito em julgado da condenação; ou

II – até a reabilitação judicial ou extinção dos efeitos da condenação, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei implicará em:

I – nulidade do contrato firmado, no caso de contratações;

II – nulidade do ato de nomeação ou posse, no caso de cargos públicos;

III – responsabilização administrativa do agente público que der causa à irregularidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos de comprovação da idoneidade dos candidatos a cargos públicos e das empresas ou pessoas físicas interessadas em contratar com o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.271/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “REFLORESTA NOVA FLORESTA” PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, REFORESTAMENTO COM ESPÉCIES NATIVAS E ADOÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Floresta, o **Programa Municipal “Refloresta Nova Floresta”**, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a recuperação de áreas degradadas e a adoção de práticas sustentáveis por meio de ações integradas entre escolas, famílias e comunidade.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – incentivar o reflorestamento com espécies nativas da Caatinga, priorizando áreas públicas, escolares e espaços comunitários;

II – desenvolver ações de educação ambiental, de forma contínua e interdisciplinar, conforme a Lei nº 9.795/1999;

III – promover a coleta seletiva de resíduos sólidos e a correta destinação do lixo nas escolas da rede municipal;

IV – estimular a compostagem e reciclagem de materiais orgânicos e inorgânicos;

V – realizar campanhas educativas sobre consumo consciente de água e energia elétrica;

VI – formar multiplicadores ambientais mirins no ambiente escolar.

Art. 3º Para a execução do Programa, serão implementadas as seguintes ações:

I – mutirões de plantio de mudas nativas, realizados anualmente, preferencialmente no período chuvoso;

II – criação do **Clube Ambiental Mirim** em cada unidade escolar participante;

III – oficinas, palestras, seminários e eventos educativos voltados à sustentabilidade;

IV – parcerias com órgãos ambientais, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fornecimento de mudas e insumos.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela coordenação e execução do Programa, podendo firmar convênios com órgãos estaduais, federais, ONGs e instituições privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo metas anuais, indicadores de monitoramento e critérios para participação das escolas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.272/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DO NÚMERO DE TELEFONE DA DELEGACIA DA MULHER OU CANAL DE DENÚNCIA DE DEFESA E PROTEÇÃO À MULHER EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados localizados no Município de Nova Floresta obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes ou placas contendo os números de telefone da Delegacia da Mulher, da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher – **Ligue 180**.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais serão estimulados a adotar a mesma providência, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os cartazes ou placas deverão conter, de forma clara e legível:

I – o número da Delegacia da Mulher mais próxima;

II – o número da Polícia Militar – **190**;

III – o número da Central de Atendimento à Mulher – **180**;

IV – mensagem incentivando a denúncia de casos de violência contra a mulher.

Art. 3º A responsabilidade pela confecção e fixação dos cartazes ou placas será do próprio responsável pelo órgão ou estabelecimento, público ou privado.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) **UFMs** (Unidades Fiscais do Município), em caso de reincidência, podendo o Prefeito Municipal, através de decreto, alterar em todo tempo esse valor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os padrões de confecção, dimensões e modelo dos cartazes ou placas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.273/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E ESTABELECE NORMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a administração pública direta do Poder Executivo Municipal de Nova Floresta, organizando-se em Secretarias, Departamentos e Setores, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A nova estrutura administrativa tem por finalidade assegurar maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, promovendo a modernização da gestão municipal e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivos:

I – valorizar o servidor público municipal;

II – garantir critérios de progressão funcional baseados em mérito e tempo de serviço;

III – estabelecer políticas de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

IV – assegurar a compatibilidade entre as funções desempenhadas e as respectivas remunerações.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Salários compreenderá os cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, definidos em lei específica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - As Secretarias Municipais ficam organizadas conforme estrutura a ser detalhada em decreto regulamentar, devendo contemplar, no mínimo, as áreas de:

I – Administração e Finanças;

II – Educação;

III – Saúde;

IV – Assistência Social;

V – Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos;

VII – Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover

ajustes na estrutura administrativa e remanejamento de unidades, desde que não impliquem aumento de despesa ou criação de novos cargos sem autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.274/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS VAGOS CONSTANTES NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento dos cargos efetivos vagos na estrutura administrativa municipal, conforme demonstrado no Anexo Único desta Lei, que dela faz parte integrante.

Art. 2º O concurso público será realizado observando:

- I – os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- II – a legislação federal e municipal aplicável;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV – a real necessidade de pessoal, respeitando-se o interesse público.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, a realização do concurso público, definindo:

- I – os cargos ofertados, número de vagas e requisitos para ingresso;
- II – as regras procedimentais do certame;
- III – a validade do concurso, que será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS AUTORIZADAS PARA CONCURSO PÚBLICO – 2025

CARGO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente Administrativo	Conforme necessidade	05
Auxiliar de Serviços Gerais	Conforme necessidade	10
Vigilante	Conforme necessidade	08
Gari	Serviços Urbanos	04
Eletricista	Serviços Urbanos	01
Motorista Categoria B	Transportes	02
Motorista Categoria D	Transportes	05
Professor Polivalente – Classe A	MagistérioEducação	13
Professor Classe A (Educação Especial)	Magistério –Educação	06

CARGO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VAGAS	DE	CARGO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VAGAS	DE
				Atípicas			
Professor Magistério – Classe B (Licenciado em Geografia)	Educação	02		Médico Plantonista –Saúde Unidade Mista de Saúde		07	
Professor Magistério –Educação Classe B (Licenciado em Ciências)		04		Médico PSF	Saúde	03	
Professor Magistério –Educação Classe B (Licenciado em Matemática)		04		Enfermeiro	Saúde	05	
Professor Magistério –Educação Classe B (Licenciado em Língua Inglesa)		02		Técnico deSaúde Enfermagem		05	
Professor Magistério –Educação Classe B (Licenciado em Ensino Religioso)		01		Cirurgião Dentista	Saúde	03	
Professor Magistério –Educação Classe B (Licenciado em História)		02		Técnico em HigieneSaúde Bucal		02	
Professor Magistério –Educação Classe B (Licenciado em Língua Portuguesa)		04		Farmacêutico	Saúde	01	
Professor Magistério –Educação Classe B (Licenciado em Educação Física)		01		Bioquímico / BiomédicoSaúde		01	
Professor Magistério –Educação Classe B (Licenciado em Artes)		02		Fonoaudiólogo	Saúde	02	
Professor Psicopedagogo	Educação	04		Psicólogo	Assistência Social /Saúde	01	
Suporte Pedagógico –Educação Classe C		03		Assistente Social	Assistência Social	01	
Monitor Educacional	Educação	10		Nutricionista	Educação / Saúde	01	
Monitor Crianças	Educação	10		Agente Fiscal de ObrasFinanças		01	

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025

OBJETO: Credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial para intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Nova Floresta–PB, conforme Lei Municipal nº 1.268/2025 e Anexo I, de 06/10/2025.

CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório, conforme item 5.2.1:

1. Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias;
2. Murilo Gonçalves Ramos;
3. Fernando Caetano Moreira Filho;
4. Lucas Rafael Antunes Moreira;
5. Jonas Gabriel Antunes Moreira.

Informações: das 07h00 às 13h00 dos dias úteis, no endereço: Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 – Centro – Nova Floresta – PB.

E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br.

Nova Floresta – PB, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA

Presidente da Comissão

- AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00050/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a **aquisição de equipamento hospitalar (monitor multiparâmetro de sinais vitais)**, destinado à **Unidade Mista de Saúde do Município de Nova Floresta–PB**, conforme especificações

do Termo de Referência.

O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, localizado na Rua Prefeito Benedito Marinho, nº 293 – Centro – Nova Floresta – PB, ou acessando os endereços eletrônicos:

www.novafloresta.pb.gov.br / www.licitanovafloresta.com.br.

O órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia **06 de novembro de 2025**, nos horários e endereço acima indicados, podendo também ser encaminhadas pelo e-mail: **dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br**.

Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações pertinentes.

Informações: das 07h00 às 13h00, nos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta – PB, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA

Agente de Contratação